

Proj. de Lei n. 1749/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, n.º1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.528/2009

De, 03 de Junho de 2009

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA

DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE

03/06/09 a 10/06/09

Lenny Ghiglino
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal N.º 274-2005 de 07/07/05

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET-
ALIMENTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-
RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o auxílio alimentação a todos os servidores municipais efetivos, no valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), na forma de ticket – alimentação.

Art. 2.º O ticket-alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, para tanto, o Executivo Municipal contratara empresa especializada do ramo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos de crédito será custeada com recurso do orçamento municipal.

§ 1.º O valor líquido do ticket-alimentação não será inferior ao R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2.º A administração dos Ticket – alimentação será pela Prefeitura Municipal e a celebração dos convênios com as empresas para atender os funcionários públicos municipais será pelo SINDSEM – Sindicato dos Servidores Público Municipal de Pimenta Bueno-RO.

G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, n.º1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

Cont. da Lei Municipal n.º 1.528/2009

fls. 02

Art. 4.º Não será concedido ticket-alimentação aos servidores exclusivamente comissionados, federais e estaduais à disposição do município, contratados emergenciais através de compra de serviço.

Arti. 5.º O auxílio-alimentação não integrará o salário para qualquer efeito, já que este é em forma de ticket.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Junho de 2009


AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito